



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

PROCESSO N.º 2475/2025 – CONTRATO N.º 36/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada pelo Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, Prefeito Municipal, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ/MF n.º 04.115.438/0001-76, com endereço na Rua do Reno, n.º 267, Vila Moinho, CEP: 04.284-070, em São Paulo-SP, representada neste ato por **SUZI CAMARGO** RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga pela Locação de Estande para o evento denominado “**18ª Avistar Brasil 2025**”, nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2025, a serem utilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a executar a locação e os serviços descritos na cláusula primeira, conforme especificação e datas descritas abaixo, sendo que os serviços serão acompanhados pela **CONTRATANTE**, através de profissionais por ela designados.

Item	Evento	Data	Especificação	Local
01	18º Avistar Brasil 2025	15 a 19 de maio de 2025	Locação de área de chão e estande com montagem básica de 6m² (3x2); estando incluso: 01 mesa quadrada branca em PVA, com 02 cadeiras brancas em PVA; iluminação e pontos de energia; taxas de energia e de limpeza inclusas.	JARDIM BOTÂNICO/SP

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), conforme proposto pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil n.º 293, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** após a realização de cada evento com a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Cultura e Turismo, para que sejam encaminhadas ao Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia **31 de Maio de 2025**, inclusive.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA**, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato,
- b) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos.
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- d) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente, referente ao presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

ELIAS
RODRIGUES DE
PAULA

São Miguel Arcanjo, 20 de Abril de 2025.

Assinado de forma
digital por ELIAS
RODRIGUES DE
PAULA

Contratado(a) do Município de São Miguel Arcanjo
Elias Rodrigues de Paula – Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
SUZI ROSA CAMARGO
Data: 05/05/2025 15:14:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratada: **CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA – ME**
SUZI CAMARGO

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

CPF.:

CPF.